

**LEI MUNICIPAL N° 858/2022.**

**DATA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N° 442, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1°** A Lei Municipal n° 442, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3° (..)**

**§1°** A apuração do valor venal do terreno para efeito da Planta Genérica de Valores será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VvT = AT. Vm^2T. S. P. T.$$

Legenda:

VvT = Valor Venal do Terreno

AT = Área de Terreno

Vm<sup>2</sup>T = Valor do metro quadrado do terreno.

S = Fator corretivo Situação

P = Fator corretivo de Pedologia

T = Fator corretivo de Topografia

**§2°** Os imóveis constantes nas Zonas Fiscais descritas na Tabela I têm atribuídos os seguintes valores por metro quadrado:

Zona Fiscal	Valor do M <sup>2</sup> - Vm <sup>2</sup> T (EM R\$)
-------------	--

ZF-1	R\$ 102,02 (cento e dois reais e dois centavos)
ZF-2	R\$ 49,97 (quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)
ZF-3	R\$ 33,10 (trinta e três reais e dez centavos)
ZF-4	R\$ 49,97 (quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)
ZF-5	R\$ 45,54 (quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
ZF-6	R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos)
ZF-7	R\$ 33,10 (trinta e três reais e dez centavos)
ZF-8	R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos)
ZF-9	R\$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos)
ZF-10	R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos)

**Art. 4° (...)**

§1° A apuração do valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula;

$$VE = AE \times Vm^2E$$

Legenda:

VE = Valor da Edificação

AE = Área da Edificação

$Vm^2E$  = Valor do metro quadrado da Edificação.

**Art. 5° (...)**

§1° (...)

§2° O valor de referência VRE, do metro quadrado das edificações, será definido conforme valores da Tabela VI, sendo:

Tipo de Edificação	VRE em R\$
Residência em Madeira	R\$ 578,55 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

<i>Residência em Alvenaria</i>	R\$ 867,67 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)
<i>Residência Mista</i>	R\$ 694,26 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)
<i>Residência Popular</i>	R\$ 502,95 (quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos)
<i>Casa de Colônia (Serraria)</i>	R\$ 462,84 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)
<i>Apartamento (Edifício)</i>	R\$ 991,71 (novecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)
<i>Galpão Aberto (telheiro)</i>	R\$ 154,28 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)
<i>Galpão com Fechamento em Alvenaria</i>	R\$ 371,81 (trezentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)
<i>Galpão com Fechamento em Madeira</i>	R\$ 246,84 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
<i>Salão Comercial em Alvenaria</i>	R\$ 768,62 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
<i>Salão Comercial em Madeira</i>	R\$ 617,12 (seiscentos e dezessete reais e doze centavos)

**Art. 2º** Demais disposições serão regulamentadas via Decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL